



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05542/16

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02389/2016**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: IPEMAD- Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Vanuza Silveira de Souza Momm (Superintendente)  
BENEFÍCIO: Pensão Por Morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Damião Pereira da Silva  
CARGO: Motorista  
MATRÍCULA: 0108  
LOTAÇÃO: Secretaria de Transportes  
DATA DO ÓBITO: 02/13/2016  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARIA DE LOURDES LOURENÇO DA SILVA  
ATO: Portaria Nº 005/2016 – IPEMAD publicada no Diário Oficial do Município de Alhandra em 18/03/2016.  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, incluído pela EC nº 41/03.  
VALOR: R\$ 880,00

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARIA DE LOURDES LOURENÇO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Damião Pereira da Silva, Motorista, matrícula nº 0108, inativo, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, incluído pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 13 de setembro de 2016.

Assinado 20 de Setembro de 2016 às 11:03



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 14 de Setembro de 2016 às 11:03



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 14 de Setembro de 2016 às 14:24



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO